

publicações legais

leis@ilustrado.com.br

GAZINCRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 CNPJ/MF 11.760.553/0001-69 | NIRE 41300079439 - Douradina - Paraná

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Fevereiro de 2024
 prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria são eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância na Diretoria, seja por meio de renúncia ou destituição de Diretores, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de comunicação da renúncia ou destituição, para deliberar sobre a eleição de um novo diretor. **Parágrafo 4º** - Entre a vacância e a eleição de um substituto, as funções do diretor renunciante ou destituído, poderão ser cumuladas com as funções de outro Diretor, sendo que eventuais atuações em competências conflitantes deverão ser formalizadas e aprovadas na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de um novo diretor, nos termos do parágrafo acima. **Parágrafo 5º** - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, e vice e versa. **Artigo 15** - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes de administração da Companhia, podendo gerir com amplos poderes, todos os negócios, zelando pela observância da Lei e do estatuto social, sendo as principais competências a seguir listadas: **Parágrafo 1º** - Compete privadamente ao Diretor Presidente, assinando isoladamente: (a) fiscalizar a gestão do Diretor Administrativo Financeiro, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (b) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; (c) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas do Diretor Administrativo Financeiro; (d) autorizar a alienação de bens imóveis da Companhia e a constituição de ônus reais em relação a obrigações de terceiros; (e) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros; (f) deliberar sobre as relações da Companhia com as empresas das quais seja sócia ou acionista, constituindo, se for o caso, procuradores com poderes especiais e específicos para cada assembleia ou reunião social; (g) nomear e destituir os auditores independentes; (h) a celebração de qualquer acordo ou contrato de licenciamento que diga respeito à cessão de quaisquer direitos de uso do nome e marca; (i) a aprovação do plano de participação nos resultados da Companhia; (j) a prática de quaisquer atos que acarretem o endividamento da Companhia de curto e/ou de longo prazo em patamar acima do limite monetário fixado pelos acionistas a cada exercício; (k) a negociação de ativo permanente em patamar acima do limite monetário fixado pelos acionistas a cada exercício; (l) a negociação de imóveis em patamar acima do limite monetário fixado pelos acionistas a cada exercício; (m) assegurar o cumprimento de política pública prevista em lei; (n) assegurar o cumprimento de políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Poder Judiciário; (o) a celebração de qualquer acordo ou contrato de lavagem de dinheiro e de financiamento de terrorismo; (p) responsabilidade pela Ouvidoria e assim indicar e destituir seus membros; (q) responsabilidade pelo atendimento das demandas registradas no RDR (Registro de Demandas do Cidadão); (r) responsabilidade pela elaboração e implementação de política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços; e (q) acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente em normas legais e regulamentares: (n) manter atualizado e completo o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), de acordo com o registro de informações relativas a constantes e clientes; (o) fazer constar em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos; (p) responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal; (q) responsabilidade pelo fornecimento de informações relativas a operações de créditos ao Sistema de Informações de Créditos (SCR); (r) contemplar o cumprimento de obrigações de Responsabilidade Social, ambiental e de governança corporativa; (s) responsabilidade sobre as exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RIVACPAD); e (t) apurar e estabelecer limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas. **Parágrafo 3º** - Observando os dispostos dos parágrafos anteriores deste artigo, podem os diretores, em conjunto ou individualmente, celebrar contratos que criem obrigações para a Companhia, bem como a contratar serviços ou fornecimento de materiais que comprometam a Companhia por um período superior a 18 (dezoito) meses. **Parágrafo 4º** - Em atendimento à solicitação do BACEN, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação do mandato do outdor em meses, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 18 - A ouvidoria é componente organizacional, diretamente subordinado ao Diretor Presidente da Companhia, e será composta por 02 (dois) membros operacionais, designados pelo Diretor Presidente, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida reeleição. (v) Em decorrência das alterações ora aprovadas, os acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigor conforme redação do Anexo II deste Edital. Não mais havendo, a partir desta data, a palavra a quem dela quiser fazer uso, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. **Messa: Antônio Roberto Gazin - Presidente; Angela Fabieli Pastore - Secretária. Anexo I - Termo de Posse:** Pelo presente instrumento particular, em 26 de fevereiro de 2024, na sede social da Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia PR 82, Km 01, s/nº, Rural, CEP 87485-000, tomaram posse para compor a Diretoria da Companhia os Srs: a) **Lutz Aparecido Custódio**, brasileiro, nascido em 23/03/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.251-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.359.689-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 498, Bairro Centro, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; b) **Antônio Roberto Gazin**, brasileiro, nascido em 05/01/1965, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.149.109-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 517.644.589-15, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, Rodovia Antônio Pedroso, Km 01, nº 04, Chácara 76-A Gazin, Bairro Centro, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor de Operações**; e c) **Cleiton Cesar Silva**, brasileiro, nascido em 25/09/1982, casado no regime de comunhão parcial de bens, gerente contábil e tributário, portado de cédula de identidade RG nº 7.930.441-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.359.689-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Thomazini, nº 190, Parque Ana Laura I, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**. Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seu mandato mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, anexo à presente ata como Anexo I, que será transcrito no respectivo livro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do Banco Central do Brasil, ocasião em que declararão, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades e que não estão condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (iii) Ainda, em razão das novas políticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a alteração do artigo 14 do Estatuto Social e § 3º do artigo 15, que passará a vigor com a seguinte redação: **Artigo 14 - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no país, e com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos dar-se-á mediante assinatura do competente termo de posse, sendo que o prazo do mandato somente iniciará após a homologação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria são eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância na Diretoria, seja por meio de renúncia ou destituição de Diretores, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de comunicação da renúncia ou destituição, para deliberar sobre a eleição de um novo diretor. **Parágrafo 4º** - Entre a vacância e a eleição de um substituto, as funções do diretor renunciante ou destituído, poderão ser cumuladas com as funções de outro Diretor, sendo que eventuais atuações em competências conflitantes deverão ser formalizadas e aprovadas na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de um novo diretor, nos termos do parágrafo acima. **Parágrafo 5º** - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, e vice e versa. **Artigo 15** - (...) **Parágrafo 3º** - Observando os dispostos dos parágrafos anteriores deste artigo, podem os diretores, em conjunto ou individualmente, celebrar contratos que criem obrigações para a Companhia, bem como a contratar serviços ou fornecimento de materiais que comprometam a Companhia por um período superior a 18 (dezoito) meses. **Parágrafo 4º** - Em atendimento à solicitação do BACEN, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação do mandato do outdor em meses, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 18 - A ouvidoria é componente organizacional, diretamente subordinado ao Diretor Presidente da Companhia, e será composta por 02 (dois) membros operacionais, designados pelo Diretor Presidente, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida reeleição. (v) Em decorrência das alterações ora aprovadas, os acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigor conforme redação do Anexo II deste Edital. Não mais havendo, a partir desta data, a palavra a quem dela quiser fazer uso, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. **Messa: Antônio Roberto Gazin - Presidente; Angela Fabieli Pastore - Secretária. Anexo I - Termo de Posse:** Pelo presente instrumento particular, em 26 de fevereiro de 2024, na sede social da Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia PR 82, Km 01, s/nº, Rural, CEP 87485-000, tomaram posse para compor a Diretoria da Companhia os Srs: a) **Lutz Aparecido Custódio**, brasileiro, nascido em 23/03/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.251-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.359.689-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 498, Bairro Centro, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; b) **Antônio Roberto Gazin**, brasileiro, nascido em 05/01/1965, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.149.109-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 517.644.589-15, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, Rodovia Antônio Pedroso, Km 01, nº 04, Chácara 76-A Gazin, Bairro Centro, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor de Operações**; e c) **Cleiton Cesar Silva**, brasileiro, nascido em 25/09/1982, casado no regime de comunhão parcial de bens, gerente contábil e tributário, portado de cédula de identidade RG nº 7.930.441-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.359.689-00, residente e domiciliado na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Thomazini, nº 190, Parque Ana Laura I, CEP 87485-000, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**. Os Diretores eleitos para compor a Diretoria da Companhia, terão posse de seu mandato mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, anexo à presente ata como Anexo I, que será transcrito no respectivo livro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do Banco Central do Brasil, ocasião em que declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, desta forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as funções de que são titulares e estando cientes do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Douradina/PR 26 de fevereiro de 2024. **Lutz Aparecido Custódio - Diretor Presidente; Antônio Roberto Gazin - Diretor de Operações; Cleiton Cesar Silva - Diretor Administrativo Financeiro. Anexo II: Estatuto Social da Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º - Gazincred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, de capital fechado, cujas atividades iniciam-se depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias, sendo sua finalidade, a de ser regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares por ações. **Parágrafo Único** - A Companhia girará sob o nome fantasia **Gazinbank**. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia PR 82, Km 01, s/nº, Rural, CEP 87485-000. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá criar filiais, sucursais, postos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a realização de operações de financiamento para a aquisição de bens e serviços, financiamento de capital de giro, emissão de moeda eletrônica de gestão de seu uso, emissão de instrumentos de pagamentos pré-pagos e/ou pós-pagos, atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e outras operações permitidas às entidades da espécie. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 89.800.000,00 (oitenta e nove milhões e oitocentos mil reais), representado por 89.800.000 (oitenta e nove milhões e oitocentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes e modalidades de gestão de sua escolha, em qualquer classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes. **Parágrafo 2º** - Os acionistas têm prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na Companhia. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei. **Parágrafo 4º** - A subscrição de novas ações de qualquer natureza e a emissão de novas ações de qualquer natureza, bem como a distribuição de ações, cabendo à Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral o preço de emissão das novas ações. **Parágrafo 5º** - A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - As ações são indivisíveis e somente poderão ser alienadas, após implementadas as seguintes condições: a) O acionista deverá comunicar sua intenção à Companhia mediante carta contrarrotunda, especificando quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar; b) A Diretoria deverá dar conhecimento da carta aos demais acionistas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento dela, por carta comprovadamente entregue no endereço daqueles, indicando a quantidade de ações proporcionalmente oferecidas a cada um; c) Os acionistas interessados deverão manifestar-se por escrito, no prazo de (15) quinze dias, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo lote, em caso de sobras; d) Findo o prazo da alínea anterior sem aquisição pelos demais acionistas da totalidade das ações ofertadas, a Companhia poderá adquirir as ações para permanência em tesouraria, nos termos dos artigos 2º do art. 5º do estatuto social; e) Não estando a Companhia interessada em adquirir as ações ofertadas, as ações não adquiridas pelos demais acionistas serão transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas o que o alienante deverá comprovar sob pena de nulidade da operação. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardadas as exceções de direitos nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 10** - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á a ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Artigo 11** - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e o acionista escolherão o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Artigo 1**********

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57E3-15DB-0965-B44C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57E3-15DB-0965-B44C



Hash do Documento

848027608C2B5EBD87170333CC14D4E99E365A50E583EE9B9B1B0EC0C8E62C87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

- Ilidio Coelho Sobrinho (Signatário) - 046.473.359-68 em
14/05/2024 08:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EMPRESA JORNALISTICA
UMUARAMA LTDA - 04.233.582/0001-07

